



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 007/2022

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO COMO LOCADORA TATIANA RITA WEISSHEIMER, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO. "

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, neste ato representado por **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob nº 933.833.980/72, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **TATIANA RITA WEISSHEIMER**, brasileira, Arquiteta, CPF/MF 449.344.240/91, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Guadalupe nº 165, Ap. 401, Bairro Jardim Lindoia, CEP: 91.050-250, doravante denominado **LOCADORA**, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 0007/2022, Dispensa de Licitação nº 0001/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do edital, pelos termos da proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas a seguir expressas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a locação da Sala Comercial nº 01, no prédio situado na Avenida Itália nº 2156, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, destinado ao funcionamento da Casa do Artesão.

Cláusula 2ª - O imóvel descrito na Cláusula 1ª será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo o **LOCATÁRIO** mantê-lo e restituí-lo desta forma.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula 3ª - O **MUNICÍPIO** não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer modificações e ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem o consentimento prévio da **LOCADORA**, pelo que não poderá o **MUNICÍPIO** exercer por elas direito de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações não convier à **LOCADORA**, o **MUNICÍPIO** terá de removê-las, às suas expensas, no prazo a ser estipulado;

a) O **MUNICÍPIO** declara ter recebido o imóvel em boas condições, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo as benfeitorias e pequenos reparos que entender necessários;

b) ficarão a cargo da **LOCADORA** as obras que forem exigidas à segurança e a estética do prédio;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

c) é de inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**, a aquisição de apólice de seguro contra incêndio, assumindo integralmente os riscos e prejuízos decorrentes de sua omissão.

DO PREÇO

Cláusula 4ª - O valor total ajustado para a locação é de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) mensais, sendo: R\$ 1.278,00 (mil, duzentos e setenta e oito reais) mensais, correspondente a 60% do valor total, de responsabilidade do **MUNICÍPIO** e R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) mensais, correspondente a 40% do valor total, de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.056.712/0001-05.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o mesmo ser liquidado até o décimo dia útil do mês subsequente àquele imediatamente encerrado.

Parágrafo segundo - O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - No caso de atraso no pagamento do valor do aluguel, o mesmo será acrescido de correção monetária, pelo índice referido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - As partes correspondentes devem proceder o pagamento de seu percentual diretamente para a proprietária na Conta Corrente 3500356703, Agência 0977, Barrisul Balneário Pinhal.

DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

Cláusula 5ª - O pagamento das taxas de água e luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade dos usuários do imóvel.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 6ª - O presente contrato será firmado para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ficando o Município, ao final do mesmo, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este ao disposto no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

DO RECURSO FINANCEIRO

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

0401 04 122 0004 2004 339039 10000000 0001 2014.1

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0388 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

Q Santos

W Santos

[Handwritten signatures and initials]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - A rescisão contratual fora da data estipulada na cláusula 6ª somente ocorrerá por mútuo consentimento das partes, ou a critério da Administração, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

DO FORO


Cláusula 9ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões suscitadas da vigência e aplicação do presente contrato.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Pinhal/RS, 24 de janeiro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



TATIANA RITA WEISSHEIMER
LOCADORA



CLEUZA MARIA BARELA BUENO
Associação dos Artesãos de Balneário Pinhal


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Heron Ricardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792